



**CONVITE Nº 127/2012**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1467/2012/SMS/PMVR, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de Convite, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, de conformidade com as seguintes condições:

**1- DO OBJETO:**

1.1- Constitui o objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios (frutas e iogurtes)**, para atender as necessidades do Hospital Municipal do Retiro/SMS/PMVR, conforme condições estatuídas nos Anexos deste Convite.

**2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

2.1- A licitação será realizada às **10:00 horas** do dia **11 de outubro de 2012**, na **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR**, Rua 566 n.º 31, Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda/RJ. - CEP 27.295-390, Telefone/fax: (024) 3347.2546 ou 3345.1666 - Ramal 125, onde serão recebidos os envelopes **"documentação"** e **"proposta"**.

**3- DA CREDENCIAÇÃO:**

3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

**4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "habilitação" e a "proposta" em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

➤ **ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**



- N.º do Convite
- Data da licitação -

➤ **ENVELOPE "B" – PROPOSTA**

- N.º do Convite
- Data da licitação -

**5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":**

5.1- Deverá conter os seguintes documentos internamente:

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	
---	---	---

- 5.1.1- **Ato Constitutivo Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 5.1.2- Prova de regularidade com as fazendas:
- 5.1.2.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 5.1.2.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa da Débito-CND**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.4- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; **(Subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011)**;
- 5.1.6- **Declaração da licitante** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO)**:

<b>DECLARAÇÃO</b>
<p>A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o subitem 5.1.6 do Convite nº _____/_____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezoito (18) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.</p> <p style="text-align: right;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____  NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  DA EMPRESA</p>

- 5.2- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

## 6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 6.1- A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;
  - 6.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **descrições dos produtos**, em consonância com as que constam no Anexo I deste Convite, indicando a marca, **preço unitário e total** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, frete, locomoção para entrega dos produtos, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas. **(SUGESTÃO “MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR”, CONFORME ANEXO II DESTE CONVITE);**
  - 6.1.3- Constar preço total geral em algarismos e por extenso;
  - 6.1.4- Constar prazo de validade da proposta não inferior a **sessenta (60)** dias, a contar da data da realização desta licitação;
  - 6.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, n.º do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária.
- 6.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo será motivo de desclassificação da proposta.

## 7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- Abertura dos envelopes “A” - documentação - e sua apreciação;
- 7.2- Devolução dos envelopes “B” - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.3- Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (03) deste Convite;
- 7.5- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **menor preço global (resultante da soma de todos os itens componentes da proposta)**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei n.º 8.666/93;
- 7.6- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.7- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	
---	---	---

- 7.8- No caso de discordância entre o preço unitário mensal e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.9- No caso de empate entre suas (02) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 7.10- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.11- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do objeto e as exigências deste Convite, bem como aqueles que apresentarem preços acima do máximo permitido indicado no objeto, ou manifestamente inexequível;
- 7.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.13- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 7.14- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

#### **8- DO RECURSO:**

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### **9- DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SUA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1- Correrá por conta exclusiva da empresa adjudicatária da licitação, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com o **fornecimento dos gêneros alimentícios, na periodicidade de duas (2) vezes por semana, sendo nas terças e quintas-feiras**, no HMR – Hospital Municipal do Retiro/SMS/PMVR, na Rua Jaraguá, nº 1020 – Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ, no **prazo de até cinco (5) dias** a contar da data de recebimento da **requisição assinada sobre carimbo, em duas (2) vias**, obedecendo às quantidades indicadas nas mesmas;
- 9.2- A empresa adjudicatária da licitação, durante o prazo de fornecimento dos produtos, obriga-se ainda a:

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	
---	---	---

- 9.2.1- Efetuar as entregas dos produtos, assumindo toda responsabilidade técnica, correndo por sua conta todas as despesas necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização do HMR – Hospital Municipal do Retiro/SMS/PMVR;
- 9.2.3- Comunicar previamente a fiscalização do HMR – Hospital Municipal do Retiro/SMS/PMVR, qualquer necessidade relativa ao fornecimento dos produtos, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução.
- 9.3- A fiscalização e supervisão do fornecimento dos produtos serão exercidas pelo HMR – Hospital Municipal/SMS/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 9.4- O HMR – Hospital Municipal do Retiro/SMS/PMVR fará “recebimento provisório” de cada parcela dos produtos e terá dias (2) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra “b”, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1- O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;
- 11.2- A recusa de qualquer produto, por qualidade, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

### **10- DA CONTRATAÇÃO:**

- 10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, que no caso do adjudicatário, deverá assiná-lo no prazo de dois (02) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Convite.
- 10.2- É facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da punição prevista no item dez (10) deste Convite.
- 10.3- O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 10.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;


	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

## 11- DAS PENALIDADES:

- 11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa adjudicatária da licitação será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária da licitação no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 11.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 11.2.1- Advertência;
  - 11.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
  - 11.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
  - 11.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a dois (2) anos;
  - 11.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicatária da licitação ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 10.1 deste Convite.
  - 11.2.6- Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
  - 11.2.7- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº8.666/93;
  - 11.2.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

## 12- DO PAGAMENTO:

- 12.1- Para efeito de pagamento a empresa adjudicatária da licitação deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada de uma (1) via das requisições comprovando entregas dos produtos, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela SMS/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de dois (02) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento dos produtos;

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	
---	---	---

- 12.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o fornecimento dos produtos não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 12.3- Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.
- 12.4- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 10.4 deste Convite, vencidas até o mês anterior do pagamento;

### 13-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1- A autoridade competente, até a assinatura de contrato, poderá desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.3- A participação de qualquer licitante será considerando como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 13.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para prestação dos serviços, objeto deste Convite;
- 13.5- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 13.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566, n.º 31 - Bairro Nossa Sra. das Graças/Volta Redonda/RJ. - CEP 27.295-390 - telefax: (024) 3347.2546.
- 13.7- A despesa decorrente deste Convite correrá à conta da dotação orçamentária nº 2.50.10.302.0213.2.022 – 3390.3000.20;
- 13.8- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS:**

**ANEXO I – DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS COM ORÇAMENTO ESTIMATIVO;**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA A EMPRESA ELABORAR;**  
**ANEXO III – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda, 04 de outubro de 2012

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/SMS/PMVR**

	<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde
---	--	--

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	2.200	kg	Banana prata de primeira qualidade, em penca, em bom estado de conservação, coloração amarela com ponta verde, sem mancha, sem parte mole, isenta de enfermidade, isenta de substância nociva a saúde, isenta a sabor e odor estranho ao produto.	2,19	4.818,00
02	2.500	kg	Laranja lima de primeira qualidade, fresca, livre de resíduos de fertilizante, livre de sujeira, parasita e larva, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com poupa firme e intacta, sem dano físico e mecânico oriundo de manuseio e transporte, perfurações ou cortes.	2,30	5.750,00
03	1.800	kg	Maça nacional de primeira qualidade, apresentando cor uniforme, casca lisa e brilhante, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio e transporte, perfurações ou cortes.	2,90	5.220,00
04	2.000	unid.	Mamão papaia de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, livre de sujeira e parasita, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio e transporte.	1,50	3.000,00
05	2.000	kg	Pêra de primeira qualidade, apresentando cor uniforme, bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio e transporte.	5,00	10.000,00
06	4.500	unid	Iogurte de fruta natural, embalagem com no mínimo 100 gramas.	0,98	4.410,00
07	3.500	unid	Iogurte de fruta diet, embalagem com no mínimo 100 gramas.	1,08	3.780,00
PREÇO TOTAL GERAL MÁXIMO PERMITIDO.....					36.978,00


**OBSERVAÇÃO:**

- Correrá por conta exclusiva da empresa adjudicatária da licitação, sem qualquer ônus para o Município, a obrigação com o **fornecimento dos gêneros alimentícios, na periodicidade de duas (2) vezes por semana, sendo nas terças e quintas-feiras**, no HMR – Hospital Municipal do Retiro/SMS/PMVR, na Rua Jaraguá, nº 1020 – Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ, no **prazo de até cinco (5) dias** a contar da data de recebimento da **requisição assinada sobre carimbo, em duas (2) vias**, obedecendo às quantidades indicadas nas mesmas; (subitem 9.1 do Convite)
- O prazo de vigência do contrato será de **doze (12) meses**, a contar da data de sua assinatura. (subitem 10.3 do Convite).

Em, 04 de outubro de 2012

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



	<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde
---	--	--

**ANEXO II**  
**SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"**

**À**  
**COMISSÃO MPERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

Ref.: Convite nº \_\_\_\_/2012  
 Abertura: dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pela presente, propõe fornecer parcelado os produtos adiante descritos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	2.200	kg	Banana prata de primeira qualidade, em penca, em bom estado de conservação, coloração amarela com ponta verde, sem mancha, sem parte mole, isenta de enfermidade, isenta de substância nociva a saúde, isenta a sabor e odor estranho ao produto.		
02	2.500	kg	Laranja lima de primeira qualidade, fresca, livre de resíduos de fertilizante, livre de sujeira, parasita e larva, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com poupa firme e intacta, sem dano físico e mecânico oriundo de manuseio e transporte, perfurações ou cortes.		
03	1.800	kg	Maça nacional de primeira qualidade, apresentando cor uniforme, casca lisa e brilhante, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio e transporte, perfurações ou cortes.		
04	2.000	unid.	Mamão papaia de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, tamanho médio, livre de sujeira e parasita, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio e transporte.		
05	2.000	kg	Pêra de primeira qualidade, apresentando cor uniforme, bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio e transporte.		
06	4.500	unid	Iogurte de fruta natural, embalagem, com no mínimo 100 gramas.		
07	3.500	unid	Iogurte de fruta diet, embalagem com no mínimo 100 gramas.		
PREÇO TOTAL GERAL.....					



PREÇO TOTAL GERAL: \_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (preço por extenso \_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento dos produtos estão inclusos nos preços propostos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do representante legal

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA Nº 360/2012-PGM**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que fazem o  
**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, como **CONTRATADO**, de um lado, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, para atender o consumo da rede pública de saúde, de conformidade com o que consta do Processo nº 01.467/2012-FMS/SMS, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de gêneros alimentícios (frutas e iogurtes) para atender às necessidades do Hospital Municipal do Retiro SMS/MVR, com estrita observância da **CARTA CONVITE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, constante do Processo nº 01.467/2012-FMS/SMS, e das especificações, quantidades, unidades e forma de entrega constantes do Anexo I que é parte integrante da carta convite.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:**

A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto 02 (duas) vez por semana, sendo às terças e quintas-feiras, no prazo de até (cinco) dias, a contar da data da requisição, obedecendo às quantidades indicadas nas mesmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A fiscalização fará "recebimento provisório" dos produtos e terá 02 (dois) dias para conferência da qualidade, especificações, validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra "b", artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO          PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA          SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS          COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	
---	---	---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O local de entrega dos produtos será aquele definido no item 9.1 da **CARTA CONVITE** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A recusa do gênero, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja processado o pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, produtos saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:**

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **FMS/SMS** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº \_\_\_\_\_ (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, mensalmente, acompanhado de 01 (uma) via das requisições comprovando a entrega dos produtos, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada, a qual encaminhará no prazo de 02 (dois) dias à gerência financeira do FMS/SMS/MVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:**

Os produtos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condições de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos produtos que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:**

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega dos **PRODUTOS**, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do fornecimento e da qualidade dos produtos, objetos do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante devidamente credenciado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de produtos, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**


O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes,

	<p><b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	 <p><b>SUS</b>  Sistema Único de Saúde</p>
---	---	---

desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos produtos fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:**

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, constante do Processo nº 01.467/2012-FMS/SMS, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**p/MUNICÍPIO**

**P/FMS/SMS**

**p/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.